



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 338/2007

DATA: 06 de novembro de 2007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2007, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), destinado a suplementar dotações necessárias para a continuidade das atividades inerentes ao planejamento municipal, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENT.	08- 001 – Departamento Admin. do Bem Estar Social
ATIVIDADE	08.243.01371-016 – Constr. Sede Agente Jovem – Sup.
Financeiro	
ELEMENTO	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	31738 – CONVENIO FIA 2006
VALOR	R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)

TOTAL.....R\$ 7.100,00

Art. 2º - Constituirão recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Artigo Primeiro, os recursos financeiros assegurados pelo Termo de Convênio Nº 278/06, firmado entre o Município de Fernandes Pinheiro e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA e o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, no valor de R\$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais). Destes recursos, o município já recebeu a importância de R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais) antes do início da obra e o valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) será liberado quando a obra estiver concluída e integrará o Orçamento do corrente exercício na forma de excesso de arrecadação na fonte de Recurso 738 – CONVÊNIO FIA 2006, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TOTAL.....R\$ 7.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239
CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2007.

JOSE ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

EVERALDO TABORDA
Primeiro Secretário Substituto